

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PARECER: N° 0010/21-SCI-PMT	PROCESSO: ADM. N° 2021/010604-PMT MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-120204-PMT
PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- OFÍCIO N°007/21.	
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA	

Considerando as normas e procedimentos inerentes as atribuições constitucionais desta Controladoria Interna, conforme disposto nos artigos 30, 70 e 74 da Constituição Federal; artigo n° 76 de Lei n° 4.320/64, Resolução n° 7739/2005/TCM-PA, assim como o disposto na Lei Complementar n° 101/2000(Lei de Responsabilidade Fiscal), nos artigos 3° e 5°, Item VI, da Lei n° 173/2005-PMT, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, bem como embasado no teor do **Decreto Municipal n° 029/2021/GP/PMT publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará n° 2659 de 20 de janeiro de 2021**, que versa sobre a situação de emergência no âmbito municipal, **O Sr. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA, CRC-PA N° 018884/0-3, CPF N° 004.446.782-63**, Coordenador do Controle Interno do Município de TRACUATEUA-PA., declara que analisou os atos realizados pela Comissão de Licitação, sobre o processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°7/2021-120204-PMT-PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA.**

1. OBJETO:

LOCAÇÃO DO IMÓVEL, situado na Av. Hamilton João Pinheiro S/N, Água Fria, CEP: 68.747-000-Tracuateua-Pará, de propriedade do Senhor Raimundo Nonato Gomes de Lima, CPF n° 661.833.832-87, Rg. N° 4007212-SSP, o mesmo é locado **PARA FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**, com base nas regras insculpidas pela Lei 8.666/93 em seu Art. 24, inciso. X e demais instrumentos legais correlatos.

2. DA ANALISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De início, o processo foi enviado ao Controle Interno após a sua conclusão, portanto, em análise ao processo em tela, verificou-se que foi apresentado na fase interna e externa do procedimento:

- Solicitação da despesa com justificativa através de ofício, e, relação dos serviços requisitados;
- Indicação da existência da previsão orçamentaria para fazer face a despesa estimada;
- O ato de nomeação da equipe de CPL;
- Foi verificado o termo de autuação e declaração de adequação orçamentaria e financeira;
- Consta no processo a Fundamentação Legal, Justificativa da Contratação e do Preço;
- Termo de Dispensa de licitação;
- Minuta do Contrato;
- Parecer Jurídico;
- Documentos do proprietário;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ:01.612.999/0001-92
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FOLHA N° 048
RUBRICA *Marcos P. Lopes*

- CND Municipal do proprietário;
- Laudo técnico de avaliação do imóvel;
- Parecer Técnico de Engenharia;
- Relatório fotográfico do imóvel;
- Documentação do imóvel;
- Proposta de preço de locação do imóvel

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Em análise aos requisitos legais, observa-se que no presente caso houve o estrito atendimento ao previsto na legislação pátria. Pois conforme documentos carreados aos autos, trata-se de locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Tracuateua-Pará.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Com relação ao preço acordado, resta comprovado, através de laudo avaliatório, que o preço se encontra compatível com o mercado imobiliário local.

Recomendações:

- ✓ Publicação do contrato em tempo hábil na imprensa oficial e mural dos jurisdicionados do TCM/PA;
- ✓ Designação do fiscal de contrato;
- ✓ No que tange a vigência do contrato que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93

Na análise do processo licitatório em tela, verificou-se que foi obedecido os tramites legais, não havendo objeção quanto a sua legalidade, em obediência ao artigo 37, XXI da Constituição Federal, em atendimento também, ao que rege a Lei nº 8.666/93.

3. CONCLUSÃO:

Mediante a exposição, o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Tracuateua, após a análise dos fatos com base em documentação, acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pela Comissão de Licitação, **opina** que o processo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº7/2021-120201-PMT**, se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, podendo dá continuidade nos atos sequenciais, **sendo que a opinião supra não elimina nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta controladoria, nem tão pouco isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.**

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tracuateua-Pa, 26 de fevereiro de 2021.



Alexandre da Silva Oliveira
Coordenador de Controle Interno
Decreto nº 015/GP/PMT